

LEI Nº 4.154, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

“Autoriza o Executivo a aditar o Convênio celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a aditar o Convênio celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos do Plano de Trabalho e Termo de Aditamento anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que têm como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

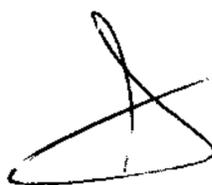
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, para o exercício financeiro de 2.012, correrão por conta da abertura na Contadoria da Prefeitura Municipal, de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), com a seguinte classificação de despesa, a saber:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 367 – Educação Especial
12 367 0023 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
12 367 0023 2.051 000 – Manutenção do Ensino Fundamental Básico – FUNDEB – 40%
3.3.50.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 604 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais Vinc.....R\$ 5.265,00

Parágrafo Único – O valor do Crédito Adicional Suplementar, constante do caput deste Artigo, correrá por conta da transposição da seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12 365 0024 2.057 000 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB – 40%
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Ficha 599 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais Vinc.....R\$ 5.265,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2013, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





PREFEITURA

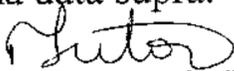
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 14 de setembro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

(MINUTA)

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº , QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO/SP:

Pelo presente instrumentô, o Município de Pereira Barreto, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Arnaldo Shigueyiuki Enomoto, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, n.º 1.427, Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2012, daqui por diante denominada simplesmente como MUNICÍPIO; e, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Pereira Barreto/SP, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 49.579.972/0001-71, com sede na Rua Fauzi Kassim, n.º 662, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Paulo Arantes, portador da cédula de identidade RG n.º 7.563.296-2, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.571.898-00, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo de convênio, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. - O presente termo aditivo tem por objetivo a substituição do Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município de Pereira Barreto e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, autorizado pela Lei n.º

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do Convênio, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. - As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da PREFEITURA MUNICIPAL que onerarão a seguinte classificação analítica de despesa, a saber:



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a tudo cientes que também o assinam.

Pereira Barreto-SP, de de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal

PAULO ARANTES
Presidente da Associação Conveniada

TESTEMUNHAS:

1.^a
NOME:
RG:
CPF/MF:

2.^a
NOME:
RG:
CPF/MF:



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500